



PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8990, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Revoga dispositivo da Lei nº
8.886, de 05 de janeiro de 2010.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A folha de pagamento dos inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo, enquadrados no art. 2º, da Lei nº 8.766, de 19 de janeiro de 2009, será confeccionada pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia e encaminhada ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM até o dia 11 (onze) do mês referente, ficando expressamente revogado o artigo 2º e seu Parágrafo único, da Lei nº 8.886, de 05 de janeiro de 2010.

§ 1º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, como único gestor dos recursos previdenciários do Município de Goiânia, certificará as folhas de pagamento de cada mês, dos Inativos e Pensionistas, podendo, a qualquer momento, se necessário, realizar auditoria nas mesmas.

§ 2º A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal, enviará ao IPSM os arquivos magnéticos, com dados da Folha de Pagamento dos Inativos e Pensionistas, para efeito de encaminhamento de informações para a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e outras informações no que couber.

Art. 2º A execução orçamentária, financeira e contábil da Folha de Pagamento dos Inativos e Pensionistas vinculados ao Poder Legislativo, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 8.766, de 19 de janeiro de 2009, será de responsabilidade funcional do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM.

Art. 3º Em cumprimento às disposições desta Lei, incumbirá à Secretaria de Finanças do Município de Goiânia, ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia e a Câmara Municipal de Goiânia, realizarem os ajustes necessários ao processamento orçamentário, financeiro e contábil, inclusive o ajuste de contas relativo às contribuições previdenciárias referente ao exercício de 2010.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 4º Em face da revogação do artigo 2º, da Lei nº 8.347, de 01 de dezembro de 2005, conforme disposto no artigo 11, da Lei nº 8.766, de 19 de janeiro de 2009, fica a Câmara Municipal de Goiânia autorizada a proceder o parcelamento de eventuais débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délio Campos
 Edson Araújo de Lima
 Euler Lázaro de Moraes
 Kleber Branquinho Adorno
 Leandro Wasfi Helou
 Leodante Cardoso Neto
 Luiz Carlos Orro de Freitas
 Márcia Pereira Carvalho
 Paulo Cesar Fornazier
 Paulo Rassi
 Rodrigo Czepak
 Sebastião Ribeiro de Sousa
 Sérgio Antônio de Paula
 Walter Pereira da Silva

Certifico que a 1ª via foi
 assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA
BASTOS
 Gabinete de Expediente e
 Despachos